COMUNICADO Nº: 09/2022 Curitiba, 20 de junho de 2022.

Assunto: Acórdão nº 848/2022 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Compete ao **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no desempenho de sua atribuição, exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.° 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.° 3888/2020.

Considerando a orientação expedida pela Procuradoria de Previdência Funcional, edição por meio do Of. nº 124/2022, que informa da necessidade de cumprimento imediato da decisão definitiva no processo nº 728808/20 – Acórdão nº 848/2022 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando que, para análise e concessão de abono permanência, deverá ser observado o acórdão n. 848/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que trata das regras dos arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 para aqueles servidores que tenham, **até o dia 09 de março de 2.021**, preenchido os requisitos de aposentação previstos nas referidas Emendas.

COMUNICAMOS

Foram adotadas as providências quanto a inserção, no Dossiê Histórico Funcional, do Tempo para Aposentadoria até 09/03/2021, como também preparado o simulador do Meta4 para atender a demanda, com a inclusão dos campos até 09/03/2021 e análise das regras de aposentação nesta data.

COMUNICADO - DRH 009/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola** em 20/06/2022 14:17. Inserido ao documento **346.263** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 20/06/2022 14:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7c257f4dc9e6835fc967dc55b2174f4a**.

COMUNICADO Nº: 09/2022 Curitiba, 20 de junho de 2022.

Assunto: Acórdão nº 848/2022 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Para Certidão de Regularidade Funcional (CRF), emitida pelo Meta4, é necessário que o campo **observações** seja preenchido da seguinte forma "Até 09/03/2021 conta com mais de xx anos, xx meses e xx dias, de tempo no serviço público, carreira e cargo" e para os professores tempo de contribuição efetivo exercício de magistério. Para as Autarquias há necessidade de informar na CTC o pedágio de 20% (EC-41/03, art.2º).

Reforçamos ainda, que as alterações abrangem apenas as regras de transição, ou seja, arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, não sendo aplicável para as aposentadorias pela regra do art. 40 da EC 41/03.

Assim, os pedidos de abono de permanência, em razão do Acórdão nº 848/2022, deverão ser instruídos com os documentos necessários e remetidos à Divisão de Seguridade Funcional desta Pasta, para análise.

Contudo, conforme orientação da PGE, cabe análise do Órgão de origem, e estarão condicionados à disponibilidade financeira orçamentária da secretaria ou da autarquia respectiva, os protocolos administrativos formulados por servidores para revisão do marco temporal inicial para a percepção do abono de permanência, em virtude do Acórdão nº 848/2022.

> *"E na hipótese de servidores protocolarem pedidos administrativos de revisão de decisões administrativas que negaram abono permanência ou pedidos administrativos de revisão do marco temporal inicial para a percepção*

COMUNICADO - DRH 009/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola** em 20/06/2022 14:17. Inserido ao documento **346.263** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 20/06/2022 14:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7c257f4dc9e6835fc967dc55b2174f4a**.

COMUNICADO Nº: 09/2022 Curitiba, 20 de junho de 2022.

Assunto: Acórdão nº 848/2022 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

do abono permanência, também deverá ser analisada a situação do servidor à luz do acórdão n. 848/2022 e, se preenchidos os requisitos, far-se-á a revisão solicitada.

Porém, eventuais pagamentos retroativos dependerão da análise individualizada de requerimento do servidor e estarão condicionados à disponibilidade financeira orçamentária da secretaria ou da autarquia respectiva.".

Graziele Andriola

Diretora de Recursos Humanos e Previdência

COMUNICADO - DRH 009/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola** em 20/06/2022 14:17. Inserido ao documento **346.263** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 20/06/2022 14:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7c257f4dc9e6835fc967dc55b2174f4a**.